



LEI Nº 5.614, DE 22 DE JULHO DE 2025

Institui a campanha Junho Verde, como parte das atividades da educação ambiental no Município de Contagem.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Contagem, a campanha **Junho Verde** no Município de Contagem.

Parágrafo único. A campanha Junho Verde visa desenvolver o entendimento da população acerca da importância da conservação dos ecossistemas naturais e de todos os seres vivos e do controle da poluição e da degradação dos recursos naturais, para as presentes e futuras gerações.

Art. 2º A campanha Junho Verde tem como objetivos:

- I - divulgar informações acerca do estado de conservação das reservas florestais e biomas brasileiros e dos meios de participação ativa da sociedade para a sua salvaguarda;
- II - fomentar a conservação e o uso de espaços públicos urbanos por meio de atividades culturais e de educação ambiental;
- III - fomentar a conservação da biodiversidade brasileira e plantio e uso de espécies vegetais nativas em áreas urbanas e rurais;
- IV - sensibilizar acerca da redução de padrões de consumo, da reutilização de materiais, da separação de resíduos sólidos na origem e da reciclagem;
- V - divulgar a legislação ambiental brasileira e os princípios ecológicos que a regem;
- VI - debater sobre transição ecológica das cadeias produtivas, economia de baixo carbono e carbono neutro;
- VII - inovar de forma ambiental, por meio de projetos educacionais relacionados ao potencial da biodiversidade do País;
- VIII - preservar a cultura dos povos tradicionais e indígenas que habitam biomas brasileiros, inseridos no contexto da proteção da biodiversidade do País;
- IX - debater sobre as mudanças climáticas e seus impactos nas cidades e no meio rural;
- X - estimular a formação da consciência ecológica cidadã a respeito de temas ambientais candentes, em uma perspectiva transdisciplinar e social transformadora, pautada pela ética intergeracional;
- XI - debater, sobre ecologia, conservação ambiental e cadeias produtivas;
- XII - fomentar a conscientização ambiental em áreas turísticas, com estímulo ao turismo sustentável;



XIII - divulgar os estudos científicos e de soluções tecnológicas adequadas às políticas públicas de proteção do meio ambiente;

XIV - buscar ações socioeducativas destinadas a diferentes públicos nas unidades de conservação da natureza em que a visitação pública é permitida;

XV - debater as práticas educativas atinentes às relações entre a degradação ambiental e o surgimento de endemias, epidemias e pandemias, bem como à necessidade de conservação adequada do meio ambiente para a prevenção delas;

XVI - conscientizar o uso racional da água, escassez hídrica, acesso a água potável e tecnologias disponíveis para melhoria da eficiência hídrica.

Art. 3º Na campanha Junho Verde, poderá ser observado o conceito de Ecologia Integral, que inclui dimensões humanas e sociais dos desafios ambientais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 22 de julho de 2025.

MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615

Assinado de forma digital por MARILIA
APARECIDA CAMPOS:49192124615
Dados: 2025.07.22 09:26:53 -03'00'

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem